DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Julho de 1998

que designa as organizações representativas dos trabalhadores de França competentes para elaborar as listas de candidatura a representantes dos trabalhadores no Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

(98/C 247/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o artigo 18º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,

Considerando que importa renovar o Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cujo mandato expirou em 3 de Março de 1998;

Considerando que, por decisão de 30 de Abril de 1998 [1], o Conselho designou as organizações representativas dos produtores e dos trabalhadores competentes para elaborar as listas de candidatura a representantes dos produtores e dos trabalhadores no Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, com excepção das organizações representativas dos trabalhadores de França e de uma organização dos trabalhadores do Reino Unido;

Considerando a comunicação apresentada pelo Governo francês,

DECIDE:

Artigo 1º

As organizações representativas dos trabalhadores indicadas no quadro anexo à presente decisão são designadas para elaborar as listas de candidatos com base nas quais serão nomeados, em número igual ao indicado no mesmo quadro em relação a cada uma das referidas organizações, os membros que representarão os trabalhadores no Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Artigo 2º

A presente decisão é publicada, para informação, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 1998.

Pelo Conselho

O Presidente

W. MOLTERER

[1] JO C 156 de 21.5.1998, p. 1.

ANEXO

País	Nome das organizações	Número de lugares
	Organizações representativas dos trabalhadores	
FRANÇA	— Confédération générale du travail (CGT), Paris	1
	— Confédération française de l'encadrement (CFE-CGC), Paris	1
	— Confédération générale du travail — Force ouvrière	1
	— Confédération française des travailleurs chrétiens (CFTC)	1